(Prousse Nº 7601 /2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM

Ilustres Procuradores da Câmara Municipal de Piedade, Eminentes Vereadores,

Considerando que o Decreto Municipal nº 7.733, de 16 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Piedade em decorrência da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando que a Portaria 237 de 18.03.2020 do Ministério da Saúde, incluiu leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, fixando repasse no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para custeio diário por leito de Unidade de Terapia Intensiva — UTI habilitado exclusivamente a pacientes com COVID-19;

Considerando que a Portaria 568 de 26.03.2020 do Ministério da Saúde, autorizou a habilitação temporária de leitos de UTI para uso exclusivo de pacientes com COVID-19, por 90 (noventa) dias, prorrogáveis, mediante custeio diário no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

Considerando que a entidade filantrópica Santa Casa de Misericórdia gerencia o único hospital sediado no Município de Piedade e recentemente instalou 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para atendimento a pacientes com diagnóstico de infecção por coronavírus, além de celebrar contrato de locação de aparelho de tomografia;

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências os anexos Projetos de Lei para autorizar repasses de recursos a título de *subvenções sociais* à mencionada entidade, a fim de cobrir os *déficits* ocasionados pelas referidas ações, que representam em atividades de grande interesse público no momento atualmente vivenciado.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Procedemos à remessa dos presentes Projetos de Lei por entendermos que o repasse de recursos a entidades voltadas a serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS não comporta a pronta celebração de parceria na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 (por expressa exclusão da própria norma¹, aplicável apenas subsidiariamente), sendo necessário atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal nº 4.590/2020, que prevêem, respectivamente:

<u>Art. 26. LC 101/2000</u> — A destinação de **recursos** para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas fisicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser <u>autorizada por lei específica</u>, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...)

<u>Art. 23, L. Mun. 4.590/2019</u> — Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for <u>autorizado por lei</u>, poderá <u>incluir</u> novos projetos, <u>atividades</u> ou operações especiais <u>no orçamento das unidades gestoras</u> na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 26, L. Mun. 4.590/2019 – (...) Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

A iniciativa visa complementar as ações das Secretarias do Executivos Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no tratamento das afecções por COVID-19, inicialmente com os repasses federais destinados a finalidades específicas e/ou compatíveis com os objetivos pretendidos.

¹ Art. 3°, L. 13.019/14 – Não se aplicam as exigências desta Lei:

^{(...) &}lt;u>IV</u> - aos <u>convênios</u> e <u>contratos</u> celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do <u>§ 1º do art. 199</u> da Constituição Federal.

Art. 199. CF – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

^{§1}º - As <u>instituições privadas</u> poderão <u>participar de forma complementar do sistema único de saúde</u>, segundo diretrizes deste, mediante <u>contrato</u> de direito público ou <u>convênio</u>, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

> Praca Raul Gomes de Abreu. 200 - Centro - Piedade - SP CEP, 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@pledade.sp.gov.br

Ademais, ao garantir a operação da Unidades de Terapia

Intensiva - UTI e a realização dos exames de tomografia durante a pandemia com tais recursos,

o Município terá valiosa experiência para analisar possível manutenção desses equipamentos e

extensão para tratamento de outras moléstias e afecções, mediante subsídio com recursos

próprios do Município - o que se entende que deverá, eventualmente, será objeto de novo

Projeto de Lei, pelos motivos já expostos.

Além de ser a forma entendida cabível para o objeto, a remessa

do expediente para tramitação prestigia a nobre atividade fiscalizatória do Poder Legislativo

Municipal, *locus* por excelência do debate político e da defesa dos interesses da população.

Remetemos, igualmente, cópias do Processo da Prefeitura Muni-

cipal de Piedade PMP nº 05829/2020, que deu origem aos presentes projetos, no Anexo II.

Ante o exposto, solicitamos análise e votação dos presentes

Projetos, em caráter de urgência, na forma do artigo 42, §1°, da Lei Orgânica Municipal², dada

a premência no amparo financeiro à entidade para garantia dos serviços disponibilizados.

Aproveitamos o ensejo para manifestar votos de profundo

respeito e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de setembro de 2020

Prefeito Municipal.

² <u>Art. 42, LOM</u> – (...) <u>§1º</u> Se o Prefeito julgar **urgente** a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37 de 30 de setembro de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE PARA CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDAE DE TERAPIA INTENSIA – UTI, COMO INCREMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção especial e transitória à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na forma e para as finalidades previstas nesta lei.

<u>Parágrafo único</u>. O valor mencionado no "*caput*" será repassado à entidade em parcelas mensais, sobre as quais não incidirá qualquer tipo de reajuste.

<u>Art. 2º</u> A subvenção referida no artigo anterior se destina a atender despesas de custeio para disponibilização de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva — UTI exclusivos para pacientes com diagnóstico confirmado de infecção por coronavírus, incluindo despesas com profissionais, materiais e medicamentos diretamente relacionados, exceto tomografia computadorizada.

§1º. Para recebimento da subvenção, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gablnete@piedade.sp.gov.br

§2º. Fica permitida a terceirização de mão-de-obra, dentro da legislação cível, trabalhista e

previdenciária aplicável.

§3º. As empresas terceirizadas que venham a ser contratadas para a consecução do objeto da

presente lei terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da celebração da parceria com

a entidade para apresentar comprovação de regularidade trabalhista e fiscal com a Fazenda

Nacional, sob pena de imediata substituição por pessoa jurídica que preencha este requisito.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por recursos oriundos do Ministério da

Saúde, destinados ao custeio de leitos de UTI para combate ao coronavírus, na forma das Portarias

nos 237 de 08/03/2020, 414 de 18/03/2020 e 568 de 26/03/2020, todas do Ministério da Saúde,

bem como aquelas que as sucederem para custeio do mesmo objeto.

Art. 4º O ajuste celebrado com fundamento nesta lei terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias,

com possibilidade de prorrogação por períodos de mesma ou menor duração, medida que houver

repasses de outros entes da federação para a mesma finalidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir do

recebimento do repasse.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de setembro de 2020

IOSÉ TADEU DE RESENDE

Prefeito Municipal.